



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00303.002364/2022-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE: AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E MOTOBOY, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022/DPE/PI

SOLICITANTE: SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022/DPE/PI**

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 07 de novembro de 2022.

1.2. A empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63**, apresentou pedido de esclarecimento/impugnação aos termos do edital no dia 01 de novembro de 2022, às 21:13. Tendo em vista que a petição foi encaminhada fora no horário de expediente deste órgão, considera-se recebido o pedido no dia 03 de novembro de 2022 (dia útil subsequente). Em observância ao prazo estabelecido no Edital de **03 (três) dia úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Ainda que, **INTEMPESTIVA** o referido pedido de esclarecimento, passa-se a tecer as seguintes considerações.

2. DAS ALEGAÇÕES E ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Cuida-se de esclarecimento aos termos do edital apresentado pela empresa supramencionada com vistas a esclarecer pontos constantes no Termo de Referência.

2.2. Com vistas a aferir qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria a ser esclarecida, tendo em vista que os argumentos apresentados se referem a norma editalícia com origem no Termo de Referência, foi solicitada análise das alegações de matéria específica e técnica à Diretoria Administrativa deste órgão.

2.3. Cumpre registrar que esta Defensoria Pública, quando da elaboração de seus processos licitatórios alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

2.4. Em suma, busca-se esclarecer os seguintes pontos dispostos no Termo de Referência, passemos a análise detida dos esclarecimentos:

2.5 DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

a) Qual a Base de cálculo do modulo 4.1? Será a remuneração?

Resposta: Sim, os custos incidem sobre o valor total da remuneração.

b) Qual a Base de cálculo do modulo 4.1? Será a remuneração?

Resposta: Sim, os custos incidem sobre o valor total da remuneração.

c) A proposta deverá ser cadastrada no valor total anual do item, correto?

Resposta: Sim, em conformidade com o edital convocatório, constantes nos subitens 9.5.1, 10.1.3, 12.5.6 do edital e no anexo II – modelo I.

d) Será garantido à empresa contratada a devida contraprestação pecuniária referente ao pagamento dos custos com profissional ausente devidamente cotados na planilha de custos e formação de preços, correto? **Inclusive na cobertura de férias e outras ausências legais.**

Resposta: Sim, conforme previsão legal, nos termos da planilha de custo e formação preço prevista neste edital - anexo do apêndice.

e) Será garantido à empresa contratada a devida contraprestação pecuniária referente ao pagamento de férias dos profissionais contratados, tanto residentes quanto substitutos durante todos os anos do contrato, correto? **Por se tratar o direito às férias de garantia constitucional.**

Resposta: Sim, conforme previsão legal, nos termos da planilha de custo e formação preço prevista neste edital - anexo do apêndice.

f) Para formação do preço estimado foi levado em consideração o vale transporte de Picos que é R\$ 5,00? e de cada item quantos são para Picos? Como fala no Termo de Referência item 7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. **Solicito a dimensionamento correto de cargo e quantidade por cidade.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Resposta: O valor do Vale Transporte será o valor adotado na Capital (Teresina) (local do tomador do serviço), uma vez que **não é possível determinar a quantidade de postos para cada cidade, tendo em vista que sua destinação é conforme o surgimento da demanda.**

g) O item determina: 16.1 A Contratada deverá entregar a Defensoria Pública do Estado do Piauí, até **1521 (quinze)** dias úteis após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência. **RETIFICAR para 15 DIAS.**

Resposta: Por se tratar de erro material e por existir a escrita por EXTENSO, deve-se considerar o que está escrito por extenso.

h) O valor referente ao plano de saúde deverá compor a planilha de custos e formação de preços para fins de disputa ou deverá ser cotado apenas quando da contratação, quando houver adesões ao plano?

Resposta: Não, o valor cotado será referente aos valores praticados no mercado, com a devida comprovação. Todavia, a qualquer momento, seja de prorrogação ou repactuação do contrato, a planilha poderá ser reanalisada pela administração (contratante). Eventuais equívocos descobertos na planilha deverão ser suportados pela empresa contratada, nos termos do art. 63 da IN SEGES 5/2017.

i) O item 9.5.1 do edital diz que o lance deverá ser o ofertado pelo valor total/unitário do item, conforme imagem abaixo o valor total é o valor unitário do posto x 77 x 12.

Resposta: Sim

2.5 DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

a) O item nº 7.6.2 do Termo de Referência que diz que a partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. Pois conforme Acórdão do Tcu 1.186/2017 a partir do segundo ano de contrato o valor do aviso prévio trabalhado ficará 0,194% e não zerado como cita no edital.

Resposta: Deve ser considerado o estabelecido na planilha de custos MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO subitem “D”.

b) O apêndice I – Especificações Técnicas - 2.5 Nos contratos de trabalho com até 50 (cinquenta) postos de trabalho, a contratada deverá manter no mínimo 1 preposto, e nos contratos de trabalhos acima de 50 (cinquenta) postos deverá manter no mínimo 2 prepostos em razão da complexidade e demanda de fiscalização dos serviços e das documentações.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Resposta: O PREPOSTO é o representante da contratada, com o qual o Gestor deverá resolver os assuntos relacionados ao contrato. Esta relação não gera o vínculo, pois o preposto esta representando a pessoa jurídica contratada, pode ser o funcionário do terceiro ou qualquer outra pessoa, desde que conste no contrato firmado entre as partes. Portanto, cabe a contratada decidir quantos preposto irá designar para tal fim.

c) O preposto deverá prestar suas atividades no DPE/PI, conforme estabelecido no item 5 (HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS). Impugna-se para a inclusão do custo com o encarregado/proposto que conforme IN 05/2017 para cada 30 postos 1 encarregado neste caso 2 encarregados.

Resposta: Não é obrigatório que o preposto fique nas dependências da DPE/PI e todos os custos com prepostos deverão está dentro dos custos indiretos

d) No anexo - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS (em conformidade com Lei nº 13.467/2017; IN 05/2017 e IN 07/2018), já vimos uma inconsistencia, pois a planilha está pela IN 07/2018, mais não está prevendo o valor do substituto nas férias proporcional a 1/12 avos e no valor das férias não foi previsto os encargos das férias do residente.

Resposta: Informamos que deve ser utilizado o estabelecido no MÓDULO 04 do edital: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, subitem "A".

e) A inconsistência com relação ao anexo - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, pois o 13º salário conforme a conta vinculada, já no submodulo 2.1 B fala do pagamento pelo fato gerador, deve ser observação que conforme a IN 05/2017 e IN 07/2018, não pode ser utilizados as duas formas, é conta vinculada ou fato gerador (Note-se que a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo Fato Gerador não estão previstos no art. 25 da IN nº 5, de 2017, como uma das atividades para Gerenciamento de Risco (tratamento de risco). Desse modo, entendeu-se permitir que na análise pelos órgãos de todo rol elencado no art. 25 pudessem adotar dentre outros a mitigação de riscos com base na utilização de um desses instrumentos (CV ou FG). Considerados de mecanismos de controle interno. Assim, Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo Fato Gerador são instrumentos obrigatórios de utilização como garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Podendo, inclusive, ser um dos elementos de tratamentos de riscos não previstos no rol do art. 25 da IN nº 5, de 2017. Por fim, os instrumentos CV e FG são excludentes, devendo o gestor avaliar a que melhor se adequa às especificidades da contratação, justificada com base na avaliação da relação custo benefício.)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Resposta: Conforme previsto em edital, o valor do posto de trabalho, referente à proposta vencedora serão pagos integralmente pela contratante, sendo as empresas contratadas responsáveis pelo repasse de todas as obrigações trabalhistas aos colaboradores contratados.

f) Impugnasse o exagero no número de fardas para o motoboy e a falta do sapato antiderrapante e o protetor solar de 1 litro, o qual dura por 12 meses, pois não consta no item 6.2 do Apêndice I – Especificações Técnicas e imagino que não tem essa previsão no preço estimado.

Resposta: Cabe a Administração Pública estabelecer qual a quantidade necessária de fardamento, levando em consideração atividade exercida por cada colaborador, portanto o quantitativo determinado no Termo de Referência é considerado razoável para exercício da função. Ademais o fato da não previsão de sapato antiderrapante e protetor solar no Termo de referência não impede que a empregadora ofereça os referidos itens aos seus empregados.

h) Para o motorista não será incluso o sapato na planilha do uniforme, pois não está constante no item 6.2 do **Apêndice I – Especificações Técnicas?**

Resposta: Se não há previsão no Termo de Referência não é obrigatório, tornando-se faculdade do empregador disponibilizar o referido item ao seu empregado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e a pela pertinência dos fundamentos trazidos na presente peça, esta Pregoeira, com lastro nos posicionamentos levantados conhece da impugnação apresentada, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022/DPE/PI.

No tocante aos esclarecimentos foram apresentadas as respectivas respostas.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Teresina/PI, 04 de novembro de 2022

Fernanda Márcia de Lima Silva

Pregoeira CPL/DPE/PI